



prefeitura de
PORTO ALEGRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
DOCUMENTO**

Concorrência Internacional n.º 018/2023

Processo: 23.0.000004112-2

Objeto: A VENDA da integralidade das ações ordinárias e preferenciais de titularidade do Município de Porto Alegre e de emissão da CARRIS, associada à OUTORGA da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS das linhas da BACIA TRANSVERSAL do Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre.

Pedido de Esclarecimento DAL POZZO ADVOGADOS (25498010)

Resposta GS-SMP (25535676)

QUESTIONAMENTO 1:

(Anexo III) A forma de desconto está prevista no Anexo VI deste Edital.

Quando o item 4 do Anexo III refere que “A forma de desconto está prevista no Anexo VI deste Edital”, considerando que o referido Anexo VI trata de modelos de declarações, entendemos que se trata de um simples erro material, eis que provavelmente o Anexo III se refira ao Anexo VII (minuta do contrato de concessão), cuja cláusula 8.4 trata do tema. Está correta nossa interpretação?

RESPOSTA:

Está correta a interpretação. Há, portanto, equívoco na remissão, que não compromete o Edital.

QUESTIONAMENTO 2:

(Anexo VII - C. Concessão – 1.3.) As novas LINHAS que forem criadas pelo ÓRGÃO GESTOR, na área de abrangência do objeto contratado, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município de Porto Alegre, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto desta CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, de modo que tais serviços serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Entendemos que a eventual alteração de linhas criadas pela Administração Pública será objeto de discussão junto à Concessionária, bem como celebração de termo aditivo para manutenção das condições comerciais da proposta. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA:

Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 3:

(Anexo VII - C. Concessão – 22.1.) 22.1 São BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO: a) licenças de uso dos softwares do Sistema Monitoramento; b) direito de propriedade de softwares desenvolvidos para o Sistema de Monitoramento, incluindo todos os artefatos dos sistemas, tais como: manuais de sistemas, de operação e de

usuário, modelos de dados, de arquitetura, scripts de criação de componentes e elementos de software; c) códigos-fonte e qualquer outro elemento que auxilie no entendimento e implantação dos sistemas; d) equipamentos que compõe o sistema central do Monitoramento na forma do ANEXO II – C do EDITAL; e) a frota de ônibus de transporte coletivo; e f) outros bens destinados à operação do Sistema de Transporte Coletivo por ônibus que o PODER CONCEDENTE entenda imprescindível para a continuidade do serviço, previamente declarado pelo aludido órgão público por ocasião da extinção da concessão.

É nosso entendimento que os imóveis da concessionária, tanto utilizados como garagens quanto para outras atividades, não serão reversíveis em favor do Poder Concedente ao término do contrato, incluindo os imóveis de matrícula 59501 e 5950 adquiridos no processo de compra e venda da participação acionária da Carris. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA:

Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 4:

(Anexo VIII - C. Compra e Venda – 3.1.) 3.1. Para o cumprimento das obrigações assumidas com o ressarcimento dos passivos descritos na Cláusula 3.3, a VENDEDORA, contará: a) durante os primeiros 12 meses após a assinatura deste contrato, com recursos de CONTA VINCULADA, e; b) nos 48 meses subsequentes, com desconto em prestações vincendas, contabilizadas a partir da mais recente e, adicionalmente, com desconto em aluguéis vincendos associados à opção de venda e aluguel descritos na Cláusula 4.

É nosso entendimento que o desconto tratado na cláusula 3.1 “b” do contrato de compra e venda será incidente em até 100% (cem por cento) nas parcelas devidas à Secretaria Municipal de Fazenda conforme cláusula 1.3 do mesmo contrato. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA:

Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 5:

(Anexo VIII - C. Compra e Venda – 3.4.2.) 3.4.2. Os servidores que representarão a VENDEDORA e serão autorizados homologar o ressarcimento de passivos e a movimentar a conta vinculada em nome do Município serão designados por ato do Poder Executivo Municipal, que determinará a sua governança e o órgão encarregado do suporte administrativo às atividades próprias de movimentação, sendo auxiliados, quando necessário, pelos demais setores da Administração Pública do Município de Porto Alegre e terão como competências: a) autorizar a movimentação da CONTA VINCULADA perante o agente financeiro; b) homologar a assunção e modo de ressarcimento dos passivos indicados pela COMPRADORA, em acordo com a Cláusula 3.1 e a Cláusula 5; c) homologar o reembolso de parcelas dos financiamentos ativos antes da efetivação de sua sub-rogação à VENDEDORA e que tenham sido pagos pela CARRIS; d) homologar o ressarcimento de eventuais obrigações ordinárias da CARRIS que estejam em mora no dia da assinatura deste Contrato, e; e) autorizar o encerramento da CONTA VINCULADA e reversão dos recursos remanescentes para a VENDEDORA findo o prazo de vigência da mesma.

É nosso entendimento que o Contratado poderá movimentar a conta vinculada de forma livre caso o prazo de análise pelos servidores supere os 30 (trinta) dias indicados na cláusula 3.6.1 e/ou em caso de não terem sido indicados servidores pela Vendedora. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA:

Não está correto o entendimento. Não há previsão contratual de movimentação da Conta Vinculada de modo livre pela CARRIS, dispondo o ANEXO VIII, em sua cláusula 3.2., que a movimentação dependerá da participação de

representante da vendedora e de representante da CARRIS.

Informamos que o e-mail para comunicações referentes a solicitações de informações e *due diligence* é licitacoes@portoalegre.rs.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roberta Modena, Servidor Público**, em 29/09/2023, às 08:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Chefe de Unidade**, em 29/09/2023, às 09:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **William Quadros Kraemer, Assistente Administrativo**, em 29/09/2023, às 09:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Northon Chaves de Freitas, Assistente Administrativo**, em 29/09/2023, às 09:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Jeremias, Assistente Administrativo**, em 29/09/2023, às 10:02, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25549534** e o código CRC **E22F2CB7**.